ESTATUTOS

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, COMERCIANTES, EMPRESARIOS E AMIGOS DO BAIRRO DE VILA ZELINA - AMOVIZA.

CAPITULO 1

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E PRAZO

ARTIGO 1 º - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, COMERCIANTES, EMPRESARIOS E AMIGOS DO BAIRRO DE VILA ZELINA AMOVIZA, fundada e constituída em 19 de fevereiro de 2008, por prazo indeterminado de duração, com sede social e foro nesta Capital do Estado de São Paulo, **na R. General Bagnuolo, 327, C.E.P. n. 03152-130, Quinta da Paineira,** 26º. Subdistrito da Capital — Vila Prudente, é uma associação, sem fins lucrativos, políticos, raciais ou religiosos, não fazendo distinção quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

ARTIGO 2º A Associação tem por finalidade promover a união dos moradores e empreendedores do bairro visando o progresso do bairro em todos os setores da vida coletiva, nas áreas da cultura, educação, civismo, saúde, urbanismo, transportes, moradia, meio ambiente e outros, defendendo-os, organizando-os e desenvolvendo trabalhos de interesse social local e regional, sobretudo perante os órgãos do Poder Público Municipal, Estadual e Federal e junto à iniciativa privada.

ARTIGO 3º Como finalidade geral, em sentido amplo, a associação se propõe em promover o congraçamento entre os moradores, o progresso do bairro em todos os setores da vida coletiva, tais como: educação, cultura, saúde, urbanismo, transporte, civismo, defendendo-os e organizando e desenvolvendo trabalhos de interesse social local e regional para todos.

ARTIG0 4º No desenvolvimento de suas atividades a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES, COMERCIANTES, EMPRESARIOS E AMIGOS DO BAIRRO DE VILA ZELINA - AMOVIZA, observará os princípios da ética, legalidade, impessoalidade, publicidade e transparência.

ARTIGO 5º. No âmbito das finalidades especificas, a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, COMERCIANTES, EMPRESARIOS E AMIGOS DO BAIRRO DE VILA ZELINA — AMOVIZA, perseguirá a implementação de quaisquer boas iniciativas, destinadas a garantir a todos a plena e ampla e irrestrita fruição

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

dos direitos humanos fundamentais, e em especial para formação de uma cidadania participativa consciente e responsável, atuando intensivamente;

I junto aos Poderes Públicos constituídos e interesses privados na implementação de soluções que visem atender as necessidades materiais e imateriais das comunidades locais e regionais ou nacionais.

II –através do exercício da participação social, incluir o cidadão e toda comunidade interessada no planejamento, construção, viabilizando a execução de serviços essenciais que atendam amplamente os interesses e direitos comuns de todos os cidadãos.

III — promover e reivindicar a implementação de projetos e programas sociais em geral.

IV – implantar, realizar e participar de programas e projetos para capacitação da sociedade em geral, com o objetivo de diminuir as diferenças e atender as necessidades de todos, nas áreas de saúde, educação,cultura, lazer,transporte,trabalho e meio ambiente.

V – promover o desenvolvimento de atividades recreativas, esportivas e culturais.

VI – promover com entidades do terceiro setor e do Poder Público, parcerias que resultem em meios ou recursos destinados ao atendimento das finalidades da associação.

VII – promover ações para proteção, preservação e defesa do meio ambiente e do patrimônio histórico,estético, turístico e paisagístico.

VIII - mobilizar a comunidade e associados para conhecer e participar da implementação e geração de programas, projetos e pesquisa no campo da recuperação, preservação, defesa e conservação do meio ambiente e prestação de serviços públicos essenciais para a promoção da cidadania.

IX - A Associação poderá assinar ou participar, isolada ou em conjunto com outros parceiros que tenham a mesma finalidade da associação, de convênios ou contratos com o Poder Público, pessoas jurídicas ou físicas de interesse privado, prestadores de serviços, fornecedores de bens com intuito de atender as necessidades de seus associados, da comunidade, atendendo os objetivos e finalidades da associação e sempre com a autorização da Assembléia, podendo ainda, firmar contratos de financiamentos; receber doações e obter auxilio de órgãos públicos e pessoas privadas em geral.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ARTIGO 6º - O prazo de duração da Associação será por tempo indeterminado.

CAPITULO II

DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 7º - A Associação será administrada por uma diretoria composta de um

Presidente, 1 º Vice-Presidente, Um Secretário Geral e um 2º Secretário, 1 º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, um Diretor de Patrimônio, um Diretor Social e Cultural, um Diretor Jurídico, um Diretor de Expansão, um Diretor de Política Urbana e Um Diretor de Política Ambiental;

PARÁGRAFO 1 º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembléia Geral dos Associados, por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos.

PARAGRAFO 2º - A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos da sua Diretoria ou aqueles criados em função desta, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto,

PARÁGRAFO 3º - Os membros da Diretoria que forem eleitos, poderão ser da categoria dos associados Fundadores, Beneméritos, Honorários ou simplesmente Contribuintes, conforme previsto no Capitulo VII, artigo 46º. Letras A,B,C e D.

PARÁGRAFO 4º - O Diretor Jurídico deverá ser advogado regularmente habilitado.

ARTIGO 8º A Associação poderá criar departamentos, tantos quantos virem a ser necessários, no auxílio de sua administração, cujos os responsáveis serão nomeados pelo Presidente, ouvindo os Diretores competentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os responsáveis pelos Departamentos, sujeitar-se-ão ao disposto no parágrafo 2º do artigo 7º.

ARTIGO 9º - São atribuições da Diretoria:

A – Organizar e decretar o Regimento Interno da Associação;

B – Elaborar o programa anual de atividades e executá-lo;

C – Cumprir e fazer cumprir estes estatutos e todos os regulamentos e regimentos da Associação;

D – Executar e fazer cumprir as decisões deliberadas em reuniões;

E – Promover e organizar reuniões artísticas, culturais, urbanísticas, ambientais, sociais e filantrópicas;

F – Deliberar sobre a admissão de novos associados;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

G - Decretar e efetivar a eliminação de associados;

H – Deliberar e decretar o valor da contribuição dos associados;

I – Convocar a Assembléia Geral Ordinária e as Extraordinárias;

J – Apresentar nas reuniões e nas Assembléias respectivas atas anteriores, acompanhadas, quando for o caso, de balanços e prestações de contas;

L – Resolver sobre todas as reclamações que, devidamente fundamentadas, lhe forem apresentadas pelos associados;

M – Resolver sobre tudo que possa promover o engrandecimento moral e patrimonial da associação e bem – estar dos associados;

N – Firmar convênios com órgãos e entidades públicas afins ou associações e entidades privadas de serviços congêneres, com fins públicos ou sociais;

O – Deliberar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, ouvindo a Diretoria, Conselho Fiscal e Assembléia.

ARTIGO 10º - Ao Presidente compete.

A — Representar oficialmente a Associação em juízo e fora dele, perante os poderes públicos e repartição administrativa e entidades particulares, ativa ou passivamente,

B — Convocar as reuniões e as Assembléias Gerais;

C — Determinar os dias de reunião da Diretoria, convocá-la extraordinariamente quando julgar conveniente e presidir suas sessões, decidindo, com seu voto de qualidade de Presidente, todos os julgamentos em que haja empate;

D — Autorizar por escrito todas as despesas da Associação;

E — Assinar *em conjunto com o Tesoureiro todas as contas, cheques, ordens* de pagamento e títulos de crédito e de dívida emitidos pela Associação;

F — Nomear e demitir, ouvida a Diretoria, os responsáveis pelos Departamentos;

G — Admitir e demitir funcionários, ouvidos o Diretor e o responsável pelo Departamento competente;

H — Assinar conjuntamente com o Diretor respectivo a correspondência da Associação, exceção de mero expediente, balanços anuais, balancetes, os contratos e documentos de qualquer natureza, cuja celebração tenha sido debatida e resolvida em reunião da Diretoria;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

I - Discutir e elaborar, juntamente com a Diretoria, o relatório anual, que será submetido ao parecer do Conselho Fiscal e posterior apreciação e aprovação em Assembléia Geral.

ARTIGO 11 º - Ao Vice - Presidentes compete:

A — Auxiliar o Presidente em todos os trabalhos;

B — Substituir o Presidente, por ordem de sucessão, em suas ausências e impedimentos temporários;

C — Substituir o Presidente, por ordem de sucessão, em caso de renúncia ou impedimentos definitivos.

ARTIGO 12o . - Ao Secretário Geral compete:

A – Orientar e organizar os trabalhos da secretaria, tendo sob sua guarda toda a documentação da Associação;
B – Lavrar e ler as atas das sessões da Diretoria e assiná-las, depois de lidas e discutidas, juntamente com o Presidente;
C – Prestar informações à Diretoria sobre a atividade mensal da Secretaria;
D – Fornecer os dados que servirão de base ao relatório anual da Presidência;
E – Assinar com o Presidente a correspondência que lhe competir;
F – Apresentar e ler nas sessões a correspondência oficial da Associação com autoridades, associações diversas, associados e demais pessoas, subscrevendo as que lhe competir;
G – Fazer publicar os Editais de Convocação das Assembléias ou avisos de reunião da Diretoria;
H – Substituir os Vice – Presidentes nos impedimentos.

ARTIGO 13º - É de competência do 2º. Secretário, auxiliar o Secretário Geral em todos os trabalhos e substituí-lo, por sucessão, nos impedimentos.

ARTIGO 14º. - Ao 1 º Tesoureiro compete:

A — Arrecadar todas as importâncias devidas à Associação, emitindo recibos;

B — Ter sob sua guarda os valores da Associação;

C — Pagar as contas e despesas da Associação, mediante o "pague-se" ou visto do Presidente;

D — Lançar o movimento de entrada e saída de valores no livro caixa, fechando-o no fim de cada mês;

E --- Organizar o balancete mensal, apresentando-o na primeira reunião da Diretoria, no mês posterior;

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

F — Justificar as despesas feitas, bem como o destino do dinheiro da Associação, sempre que houver solicitação de esclarecimento por parte dos órgãos dirigentes;

G— Anexar ao balancete mensal todos os recibos e documentos demonstrativos da receita e despesa e arquivá-los, bem como os demais documentos, em ordem cronológica, depois de aprovados;

H— Apresentar no fim de cada exercício um balancete de movimento geral da tesouraria e dar comunicação à Diretoria, imediatamente, sempre que surgirem irregularidades no Departamento;

I - Abrir conta bancária em nome da Associação, depositando os valores e fazendo as aplicações que se fizerem necessárias;

J — Assinar juntamente com o Presidente, contas, cheques, ordens de pagamento, títulos de crédito e de dívida emitidos pela Associação.

ARTIGO 15º. - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar 0 1 º Tesoureiro em todos os trabalhos, substituí-lo nos impedimentos e ajudar na fiscalização dos movimentos pertinentes à associação;

ARTIGO 16º. - Ao Diretor de Patrimônio compete:

A —Cadastrar e Ter sob sua guarda todos os bens móveis e imóveis da Associação;

B —Coordenar as reformas dos bens móveis e imóveis, aprovadas em bem como a manutenção;

ARTIGO 17º. - Ao Diretor Social e Cultural compete:

A — Organizar e coordenar os eventos e reuniões sociais, artísticas, culturais e filantrópicas e esportivas;

B — Organizar atividades comunitárias com outras entidades, públicas ou particulares;

C — Propor ao Poder Público a criação de centros culturais para preservação da memória do bairro.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ARTIGO 18º. - Ao Diretor Jurídico compete:

A — Assistir à Diretoria em todas as questões legais;

B -- Elaborar e emitir pareceres sobre contratos e convênios nos quais a Associação figure como parte interessada;

C — Patrocinar causas da Associação.

D- Dar orientação jurídica gratuita aos usuários da Associação quando solicitadas.

ARTIGO 19º. - Ao Diretor de Expansão do quadro social compete.

A— Organizar e coordenar o quadro de associados contribuintes da Associação;

B— Manter contatos com pessoas físicas ou jurídicas com o fim de se integrarem à Associação.

ARTIGO 20º - Ao Diretor de Política Urbana compete:

A — Levantar as regras do zoneamento do bairro e elaborar e propor alternativas para mudanças no Plano Diretor da cidade e do bairro visando trazer qualidade de vida aos moradores e associados

B — Organizar e coordenar informativo impresso dirigido aos associados e público em geral sobre o zoneamento do bairro;

C — Coordenar e propor mudanças, junto ao Poder Público, nas vias públicas do bairro visando melhor fluxo de trânsito para pedestres e veículos e melhorias no transporte público;

ARTIGO 21 º. Ao Diretor de Política Ambiental compete:

A — Levantar logradouros públicos que são cobertos ou poderão ser cobertos por áreas verdes e estimular os associados e moradores a adotarem esses logradouros para conservação ou implantação de áreas verdes

B—Solicitar, junto aos Poderes Públicos, melhorias e implantação de medidas que visem reduzir a poluição ambiental, inclusive com medidas que visem a reciclagem do lixo urbano e pleitos de coleta seletiva;

C—Coletar dados que provocam poluição ambiental no território do bairro e propor medidas ao poder Público para redução das fontes poluidoras.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CAPITULO III

DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 22o . - A Assembléia Geral é o poder soberano da Associação e é constituída por todos os associados que se reunirão, ordinariamente, todos

os anos, na primeira da quinzena do mês de março, para tomada de contas da Diretoria e aprovação de balanços e relatórios; a cada quatro anos na primeira quinzena do mês de março para Eleição da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - Somente poderão participar das Assembléias os associados quites com a tesouraria até trinta (30) dias antes do edital de convocação.

PARÁGRAFO 2º - Ás Assembléias Gerais serão presididas e secretariadas por dois (2) associados eleitos especialmente para este fim no início dos trabalhos.

ARTIGO 23º - Reunir-se-á extraordinariamente, toda vez que for convocada pela Diretoria ou pelo Presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação, extraordinariamente, será feita também mediante pedido subscrito e devidamente fundamentado, dirigido ao Presidente, por dois terços (2/3), no mínimo, dos associados da Associação.

ARTIGO 24º. - A Assembléia Geral será sempre convocada com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, por meio de editais afixados na sede da Associação, publicado em jornal de circulação local **ou através do site ou rede social da associacao**. Nesses editais constarão os assuntos a serem nela tratados e somente a respeito desses a Assembléia poderá deliberar.

ARTIGO 25º. As decisões da Assembléia Geral serão tomadas por maioria de votos. As votações far-se-ão publicamente, salvo eleições da Diretoria e Conselho Fiscal, casos em que serão feitas por escrutínio secreto.

ARTIGO 26º. A Assembléia Geral considerar-se-á constituída e instalada, em primeira convocação, desde que, em dia e ora designados, estejam presentes, pessoalmente ou devidamente representados, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados. A presença será comprovada pelas respectivas assinaturas em livro próprio.

ARTIGO 27º. Um associado não poderá representar mais de um outro associado nas Assembléias Gerais e essa representação somente poderá ser considerada por meio de procuração revestida das formalidades legais e expressamente outorgadas e referida procuração deverá ser depositada na Secretaria da Associação até a véspera do dia da Assembléia.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ARTIGO 28º Não havendo número para constituição da Assembléia em primeira convocação, será feita a Segunda e última no mesmo dia, uma hora após, esta funcionando e deliberando com qualquer número de associados.

ARTIGO 29º Todas as Assembléias, em qualquer de suas convocações, deverão Ter presentes quatro (4) membros da Diretoria, no mínimo, sem o que não poderão Ter validade as deliberações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso em duas (2) Assembléias consecutivas não comparecer o número mínimo de Diretores, estes serão considerados automaticamente demissionários e os cargos estarão em vacância e eleitos novos Diretores em Assembléia Extraordinária convocada especialmente para este fim, pelos presentes na Segunda, obedecendo o rito prescrito nos artigos 24 a 26 e pelo Capitulo VI, no que couber.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 30º. - O Conselho Fiscal da Associação compor-se-á de três (3) membros eleitos

pela Assembléia Geral dos associados por quatro (4), anos, podendo ser reeleitos, juntamente com três (3) suplentes que funcionarão em caso de morte, renúncia ou impedimento de um ou mais membros.

PARÁGRAFO 1 º O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário;

PARÁGRAFO 2º - Os membros e suplentes sujeitar-se-ão ao disposto no parágrafo 2º do artigo 5º

ARTIGO 31 º. São atribuições do Conselho Fiscal:

A — Dar parecer nas propostas de novos associados,

B — Dar parecer sobre o relatório anual das contas, balanços e inventários.apresentados pela Diretoria;

C — Examinar livros de escrituração da Associação;

D — Opinar sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.

ARTIGO 32º É facultado ao Conselho Fiscal o direito de assistir às reuniões da Diretoria Esse direito tornar-se-á obrigação toda vez que, pela Diretoria, o Conselho Fiscal for convocado para se pronunciar sobre qualquer assunto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será apenas consultivo o voto dos membros do Conselho Fiscal quando convidados a comparecer.

CAPITULO V

DAS REUNIÕES

ARTIGO 33º. - A Assembléias Geral se reunirá na forma estabelecida no Capitulo III

ARTIGO 34º. -- A Diretoria reunir-se-á, obrigatoriamente, a cada trimestre, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias, pelo Presidente ou substituto legal, sempre que se tornarem necessárias.

ARTIGO 35º . As resoluções da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos cabendo ao Presidente o voto de desempate.

ARTIGO 36º. As reuniões da Diretoria não poderão funcionar com menos de dois terços (2/3) dos membros, em primeira convocação; na Segunda somente funcionará e deliberará com um mínimo de cinco (5) membros,

ARTIGO 37º. O membro da Diretoria que faltar, sem justo motivo, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas, será considerado como resignatário do cargo.

ARTIGO 38º Sempre que nas sessões da Diretoria se tratar de matéria reservada, todos os membros deverão guardar o mais rigoroso sigilo.

ARTIGO 39º Nas reuniões da Diretoria observar-se-á, no que lhe for concernente, a ordem seguinte.

A — Abertura da sessão pelo Presidente e se for extraordinária, indicando-lhe o fim ou motivo; B — Leitura e discussão da ata precedente

C — Prestação de contas do mês anterior pelo Tesoureiro;

D — Propostas e sugestões;

E — Avisos do Presidente.

CAPITULO VI

DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 40º As eleições para formação da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal, serão realizadas a cada quatro anos na primeira quinzena do mês de março e se farão pelo voto secreto, podendo votar os associados de qualquer categoria, desde que estejam quites com a tesouraria e associados com mais de noventa (90) dias de filiação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderão compor as chapas para eleição somente os associados inscritos há mais de doze (12) meses a contar da data das eleições, quites com a Tesouraria.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ARTIGO 41 º. - A convocação dos associados para a eleição deverá ser feita pela Diretoria, por meio de circulares e edital publicado em jornal de

circulação local ou através do site ou rede social da Associacao, uma única vez, com antecedência de quinze dias antes das eleições.

ARTIGO 42^{0} . As eleições serão presididas por uma comissão indicada pela Diretoria, a qual elaborará o regulamento e a fiscalizará.

PARÁGRAFO ÚNICO - A comissão será indicada e iniciará os trabalhos com antecedência mínima de sessenta (60) dias das eleições.

ARTIGO 43^{0} Nas eleições para formação da Diretoria e renovação do Conselho Fiscal, serão organizadas chapas com a indicação dos candidatos a serem eleitos e a quais cargos. PARÁGRAFO 1 ^{0} As chapas deverão ser depositadas na Secretaria, sob protocolo, no prazo improrrogável até dez (10) dias antes das eleições,

PARAGRAFO 2^{0} - Recebidas as chapas, imediatamente a Secretaria as enviará para a comissão.

ARTIGO 44^{0} . Finda a apuração das eleições serão considerados eleitos os componentes da chapa que obtiver o maior número de votos, devendo tomar posse na mesma assembléia de eleição ou no primeiro (1 ^{0}) útil do mês de abril subsequente a realização das eleições, sob pena de serem considerados em vacância tais cargos.

ARTIGO 45^{0} . Em caso de empate, será considerado eleita a chapa que tiver como candidato a Presidente o associado mais antigo e repetindo-se o empate, o mais idoso.

CAPITULO VII

DA QUALIDADE DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 46^{0}. - A Associação de Moradores, Comerciantes, Empresarios e Amigos do Bairro de Vila Zelina — Amoviza, compor-seá por número ilimitados de associados, divididos em quatro (4) categorias.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

A — Fundadores: São considerados os signatários da data da Assembléia Geral de Fundação;

B Beneméritos: Considerados aqueles, que subscreverem 50 (cinqüenta) ou mais associados ou contribuir de uma só vez com a importância igual ou superior a 10 (dez) salários mínimos;

C — Honorários: Serão aqueles propostos pela Diretoria e aprovados pela mesma, pelos relevantes serviços que tiverem prestado à Associação;

D — Contribuintes: Serão todos aqueles que se inscreverem como as pertençam a nenhuma das categorias acima e que contribuam com a e salidade fixada pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO Qualquer das categorias de associados acima qualificadas, quando empossados para o desempenho de cargo junto a Diretoria, estes não serão remunerados por qualquer forma, muito menos haverá distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

ARTIGO 47º. As categorias de associados Fundadores, Beneméritos e Honorários não serão isentas das mensalidades fixadas pela Diretoria.

P.único. Qualquer membro da Diretoria que vier a pleitear ou ocupar cargo público em quaisquer dos poderes do Estado, deverá afastar-se da Diretoria até que cesse o impedimento. Cessado o impedimento poderá ocupar novamente o cargo na Diretoria.

ARTIGO 48º Poderão ser àssociados da Associação pessoas físicas ou jurídicas, estas representadas pelo Diretor — Gerente, aquelas por maiores de dezoito (18) anos, de qualquer sexo, nacionalidade e posição social, cujas propostas de aceitação, para ambos, ficarão a critério da Diretoria

P.único — A qualidade de associado somente poderá ser exercida por aquelas pessoas físicas ou jurídicas que habitam ou tenham domicilio no território do bairro da Vila Zelina e adjacências ou que tenham vínculos afetivos com moradores do bairro de Vila Zelina.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CAPITULO VIII

DOS DIREITOS, DEVERES E OBRIGAÇÕES DOS SOCIOS

ARTIGO 49º - São direito comuns a todos os associados:

A — Freqüentar a sede social participar de todas as reuniões e festividades promovidas pela Associação;

B — Apresentar sugestões que visem ao melhoramento geral da Associação e dos Departamentos,

C — Participar das Assembléias Gerais e assistir às reuniões não reservadas da Diretoria;

D — Serem eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Fiscal, obedecido o disposto nesses Estatutos

E — Gozar de descontos nas festividades pagas.

ARTIGO 50º. - São deveres comuns a todos os associados:

A — Manter e promover entre os associados o espírito de harmonia, cooperação e solidariedade humana;

B — Aceitar e cumprir fiel e lealmente os encargos recebidos da Diretoria ou resultante de eleições;

C — Zelar pelo patrimônio social, levando ao conhecimento da Diretoria qualquer ato que possa acarretar à Associação prejuízos de ordem moral e financeira;

D — Acatar fielmente estes Estatutos, õ regimento interno e os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas da Diretoria ou quem a represente, legalmente, no momento.

ARTIGO 51º Aos associados serão entregues certificados e carteira social, a qual deve ser portada sempre que freqüentarem a sede social.

ARTIGO 52º Para uso e gozo dos direitos sociais, os associados deverão estar quites com a associação.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CAPITULO IX

DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 53º É facultado aos associados o pagamento anual das contribuições, feito de uma só vez e adiantadamente, havendo desconto de uma mensalidade

ARTIGO 54º Sob a forma de doação poderão os associados de qualquer categoria contribuir financeiramente para os cofres da Associação, não podendo, nesse caso e em hipótese alguma, deixar de cumprir as obrigações sociais decorrentes da categoria.

CAPITULO X

DA ELIMINAÇÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 55º. - Serão eliminados os associados que:

A — Não pagarem pontualmente as mensalidades, sendo facultada a purgação da mora por atraso até 6 (seis) meses, critério da Diretoria,

B — Não solverem, no prazo e nos termos do Regimento Interno, os compromissos pecuniários que hajam contraído para com a Associação;

C -- Desacatarem, por qualquer forma, os membros da Diretoria, quando no exercício das atribuições;

D — Depredarem ou permitirem atos de vandalismo contra o património da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO Em qualquer das hipóteses, a eliminação será decretada pela Diretoria, depois de ouvir o interessado.

ARTIGO 56º. Da decisão de eliminação proferida na forma do parágrafo único do artigo anterior, o interessado poderá, no prazo de quinze (15) dias da data em que for notificado da decisão, ingressar com o pedido de reconsideração, por escrito, o qual será julgado na primeira reunião subseqüente da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A interposição do pedido de reconsideração terá efeito suspensivo.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CAPITULO XI

DAS PENALIDADES

ARTIGO 57º Para manter a disciplina e a boa ordem indispensáveis à consecução dos seus fins, pecuniárias e censura reservada

ARTIGO 58º São causas que justificam a pena pecuniária.

A — Insubordinação às ordens emanadas da Diretoria ou dos seus representantes,

B — O desrespeito aos Estatutos e ao Regimento Interno;

C — Faltar com o devido respeito, dentro do recinto social, aos demais associados,

D — Portar-se de forma inconveniente e denegrindo o bom nome da Associação.

PARÁGRAFO ÚNICO - A pena pecuniária poderá variar de uma a doze mensalidades, a critério da Diretoria

ARTIGO 59º. A pena de censura ficará a critério da Diretoria e será pessoalmente ou por carta, em caráter reservado.

CAPITULO XII

DO PATRIMÓNIO

ARTIGO 60º O patrimônio da Associação será constituído pelas contribuições dos associados e empresários, arrecadações de festas, coletas, doações, subvenções e auxílios de órgãos públicos ou particulares, além dos bens móveis e imóveis já existentes em nome da Associação e os que forem adquiridos.

ARTIGO 61 º. As rendas, recursos e eventual resultado operacional obtidos no seu desenvolvimento, terá prioridade e será integralmente aplicada pela Associação, na manutenção e objetivos institucionais, exclusivamente dentro do Território Nacional.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

CAPITULO XIII

DA ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS E DA DISSOLUÇÃO

ARTIGO 62º. - OS: presentes Estatutos poderão ser reformados a qualquer tempo, mas em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO 1 º - A convocação dessa Assembléia não se fará, porém, sem que antes haja sido apresentado à Associação o projeto de reforma, o qual deverá ser afixado na Secretaria, pelo prazo não inferior a sessenta (60) dias, para conhecimento dos associados,

PARÁGRAFO 2º A Assembléia Geral para reforma dos Estatutos, em primeira convocação, não poderá deliberar com menos de cinqüenta por cento (50%) e mais um dos associados e para aprovação de qualquer forma, será necessário, no mínimo, o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes na mesma Assembléia.

PARÁGRAFO 3º Em Segunda convocação, em prazo nunca inferior a quarenta e oito horas (48h), a Assembléia Geral para reforma dos Estatutos deliberará com qualquer número dos associados presentes e, para aprovação, necessário o voto de dois terços (2/3) dos associados presentes nesta Segunda convocação;

PARÁGRAFO 40 Os Estatutos entrarão em vigor na data do registro no Cartório competente.

ARTIGO 63º. A associação somente extinguir-se-á se tal medida for aprovada em Assembléia Geral por mais de dois terços (2/3) dos associados, convocados especialmente para esse fim.

ARTIGO 64º. No caso de extinção da Associação, o patrimônio será destinado a pagar as dívidas existentes e se ainda houver saldo, positivo, este será destinado à outra entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividade preponderante no Estado de São Paulo, em última hipótese no Território Nacional.

CAPITULO XIV

DISPOSIÇÕES FINAIS

5º R.T.D.P.J. CAPITAL

ARTIGO 65º - Os associados não respondem pelas obrigações da Associação, nem mesmo subsidiariamente.

ARTIGO 66º - Ratifica-se ás alterações efetuadas, especialmente, o Cap parágrafos 2º e 3º "A associação não remunera, por qualquer forma, o cargos de sua Diretoria ou aqueles criados em função desta, e que não

distribui lucros, bonificações ou vantagens sob nenhuma forma ou pretexto" e Capítulo XII, artigos 60ª. e 61 ª . do presente estatuto: "A associação aplica integralmente as suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais no Território Nacional".

ARTIGO 67º. A Associação poderá .ter um pavilhão representativo, que será hasteado em todas as solenidades.

ARTIGO 68º - Estes Estatutos começarão a vigorar na data do Registro no Cartório competente, ficando, desde logo, constituídos em Lei Orgânica da Associação.

ARTIGO 69º . Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, referendados pela Assembléia Geral.

SÃO PAULO, 11 de Novembro de 2021.

5º R.T.D.P.J. CAPITAL